



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO REFERENTE AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2021 INTERPOSTO PELA EMPRESA MULTI QUADROS E VIDROS LTDA,

Trata-se de impugnação interposta, tempestivamente, pela empresa Multi Quadros e Vidros Ltda, inscrita no CNPJ nº 03.961.467/0001-96, que interpôs aos 26 dias de fevereiro de 2021, impugnação ao Edital de **Pregão Eletrônico nº 007/2021**, em face do ato convocatório, que tem por objeto a futura e eventual aquisição de **MATERIAIS DE PAPELARIA** para atender a demanda dos diversos Departamentos e Secretarias Municipais.

Solicita a impugnante alteração no texto editalício passando a constar:

Exigir do licitante classificado em primeiro lugar que apresente ou envie imediatamente, sob pena de não-aceitação da proposta, o Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal do Ibama, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido com chave de Autenticação, Instituído pelo artigo 17, inciso II, da lei nº 6.938, de 1981, readequando o edital a Instrução Normativa nº 6, de 15 de março de 2013, a qual trouxe modificações à Instrução Normativa nº 31, de 3 de dezembro de 2009, conforme a Lei Federal nº 6.938/1981 e alterações dadas pela Lei nº 10.165/2000, e legislação correlata.

Solicitar no edital a Capacidade Técnica através da Comprovação de aptidão para fornecimento de bens em características, quantidades e prazos similares ao objeto deste Pregão, que se fará através de apresentação de atestado em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que é de suma importância e assegura a qualidade do produto

Assim, requer que seja acolhida a impugnação acrescentado a exigência acima

É o relatório.

I – DO MÉRITO

Uma vez preenchidos os requisitos legais para o recebimento da impugnação apresentada, passa-se a analisar o mérito das alegações.

Preliminarmente, cabe elucidar que em 08/02/2021, o Município de Muzambinho, lançou edital de Pregão Eletrônico n.º 007/2021, cujo objeto é aquisição de **MATERIAIS DE PAPELARIA** para atender a demanda dos diversos Departamentos e Secretarias Municipais.

Não há de se questionar que o cumprimento das regras estabelecidas no edital, é dever supremo da Administração Pública como também do licitante que participa, até



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

porque a regra do instrumento convocatório está amparado no artigo 3.º da Lei nº 8.666/93, elencadas abaixo:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Com isso, cabe ressaltar que o presente Edital ao estabeleceu suas regras visando a busca da proposta mais vantajosa para a administração municipal de Muzambinho, não ofende veementemente o disposto na Constituição Federal, e nenhuma lei ordinária ou regramento de órgãos uma vez que, a Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa, atendendo assim o interesse público.

Todavia, não é de forma alguma, objetivo desta Administração Municipal alijar licitantes, pelo contrário, todos os procedimentos visam garantir os princípios basilares da licitação pública, tais como a isonomia, competitividade, legalidade e eficiência.

Entendemos que não há necessidade de exigência nas condições habilitatórias do certame para documentos relacionados ao processo de produção, visto que atualmente poucas fabricas participam dos certames licitatórios no município de Muzambinho, na grande maioria os fornecedores são distribuidoras ou mesmo comércios varejistas, visto que trata-se de registro de preços e o município não dispõe de recursos suficientes afim de manter estocada os expedientes necessários para atender as demandas das secretarias e exigir tal documento restringirá sobremaneira o holl de possíveis interessados, visto que tal documento deve ser fornecido pela fabricante e não pela licitante, estaríamos criando obrigação de uma exigência de conduta de terceiros no certame.

A quantidade para registro de preços dos lotes 182 e 183 são quantidades para aquisição durante o período de 12(doze) meses sem a obrigatoriedade de aquisição, entendemos que tal exigência restringe o universo de fornecedores prejudicando a seleção da proposta mais vantajosa.

Noutro prisma informamos que se há exigência legal e obrigatória de registro das empresas junto ao IBAMA, no ato da entrega da mercadoria será exigido cumprimento da legislação ficando a cargo da detentora da ata de registro de preços apresentar a documentação acessória no ato de seu fornecimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

Importante ainda elucidar, que é dever do Administrador Público garantir contratação vantajosa a fim de que seja preservado o interesse da coletividade, haja vista que tal interesse sempre vai se sobrepor ao interesse de particulares.

II – DA CONCLUSÃO

Após análise e com base na fundamentação supra, decido conhecer e, no mérito, **INDEFERIR** a impugnação em epígrafe interposta pela empresa **MULTI QUADROS E VIDROS LTDA**, mantendo-se todos os prazos definidos no edital.

Muzambinho/MG, 1º de março de 2021


Lucas Eduardo Vieira de Freitas
Pregoeiro